

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

#### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE NATUREZA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados 03 (três) cargos de “SERVENTE”, com exigência de ensino fundamental completo, lotado na Diretoria Municipal de Educação e Esporte, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento fixado na referência 16 A do anexo III da Lei Municipal 154 de 2001, e suas posteriores alterações.

**Art. 2º** - Ficam criados 02 (dois) cargos de “MERENDEIRA”, com exigência de ensino fundamental completo, lotado na Diretoria Municipal de Educação e Esporte, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento fixado na referência 16 A do anexo III da Lei Municipal 154 de 2001, e suas posteriores alterações.

**Art. 3º** - Ficam criados 03 (três) cargos de “AUXILIAR DE SERVIÇOS INFANTIS”, com exigência de ensino fundamental completo, lotado na Diretoria Municipal de Educação e Esporte, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento fixado na referência 16 A da tabela de salários do anexo III da Lei Municipal 154/01, e suas posteriores alterações.


**Art. 4º** - Fica criado 01 (um) cargo de “ODONTO PEDIATRA”, com habilitação profissional especializada na área de atuação, lotado na Diretoria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e vencimento fixado na referência 29 A do anexo III da Lei Municipal 154 de 2001, e suas posteriores alterações.

**Art. 5º** - Os cargos criados por esta lei são de provimento em caráter efetivo, cuja investidura depende de prévia aprovação em concurso público, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canas, 18 de fevereiro de 2013.

  
RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



### JUSTIFICATIVA

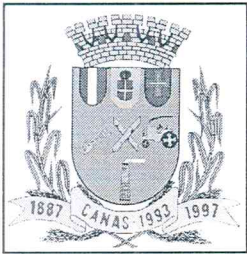
**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei ora encaminhado para análise e deliberação de Vossas Excelências, trata-se da devida criação de cargos em provimento efetivo, com investidura através de concurso público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Tal criação de cargos se faz necessária tendo em vista, primeiramente, a construção da nova escola municipal no bairro Santa Terezinha e do funcionamento da nova creche municipal sediada na Rua José Izalino, cujas instituições de ensino iniciarão suas atividades neste ano letivo e que para isso necessitarão de profissionais para colaborarem no seu efetivo e regular funcionamento.

Além dos cargos lotados na Diretoria Municipal de Educação e Esporte, ao ensejo, estamos criando um cargo de Odontopediatra, cujo profissional escolhido publicamente atenderá as crianças de nosso Município que necessitam de tratamento especializado na área odontológica, distinguindo-se assim dos demais adultos.

O referido projeto de Lei irá beneficiar a população Canense que utiliza-se diariamente dos serviços públicos na área da Educação e da Saúde, sendo, assim, um enorme avanço para nosso Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei ora encaminhado a este Parlamento, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências.

  
**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**

**Prefeito Municipal**